



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 7.877 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA
DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, EM
DECORRÊNCIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE
ARUJÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município, considerando a existência de Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO a declaração de Calamidade Pública decretada nas esferas do Governo Federal e do Governo de São Paulo,

CONSIDERANDO que, os efeitos do reconhecimento de Calamidade Pública em relação aos municípios paulistas, objeto do Decreto Legislativo do Estado de São Paulo nº 2.502, de 26 de abril de 2021, cessaram em 31 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO os termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 c/c o artigo 259-A do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que norteiam a apreciação das solicitações de reconhecimento de Calamidade Pública,

CONSIDERANDO que, os efeitos dos Decretos Municipal nº 7.341, de 20 de março de 2020, e 7.638, de 25 de março de 2021, que decretaram a Calamidade Pública no Município de Arujá, sofreram os efeitos da cessação de vigência aludida pelo antes citado Decreto Legislativo do Estado de São Paulo nº 2.495, de 31 de março de 2020, e, os termos do Decreto Municipal nº 7.625, de 12 de março de 2021, que declara a perpetuação e agravamento da situação calamitosa até o presente momento.

DECRETA:

Art.1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Arujá, causado pelo Coronavírus (COVID-19), devendo as autoridades públicas, os servidores e os cidadãos, adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo retroação de seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, conforme considerações expostas, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 31 de janeiro de 2022.


DR. LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



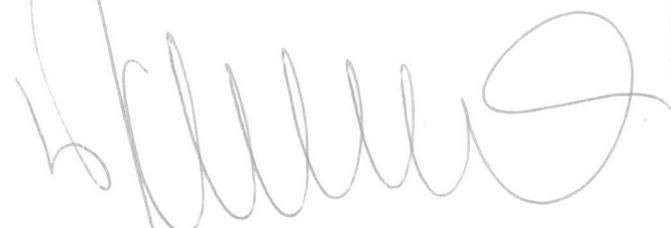
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 7.877 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

2


LEONARDO SANTOS DOS REIS
Secretário Municipal de Saúde e Higiene


ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Governo e
Presidente do Comitê COVID-19


MARCOS ROBERTO REGUEIRO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado neste Departamento da Administração, na data acima.


Eliana Aparecida Prado Mangihi
Secretária Municipal Adjunta

Publicado no Jornal:

D.O.E.

Edição: 591 Pág. 2-3

Data: 01/02/22